



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0128/2021**

***Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.***

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada a desafetação da área de 371,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e um metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas/MG, localizada no Jardim Primavera, na Alameda dos Mognos, esquina com Alameda das Palmeiras, Lotes 01 e 03 da Quadra 06, Matrícula sob o nº 50.370 e afetada parte da área correspondente ao Lote 26, da Quadra 28, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 1.048 m<sup>2</sup> (mil e quarenta e oito metros quadrados), na Avenida Lincoln Westin da Silveira, no Loteamento Jardim Primavera na mesma metragem.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Amásia Custódia Azzola da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.440.494/0001-09, com sede atualmente localizada na Rua Professora Dona Lili, nº 183, Bairro Por do Sol, na cidade de Alfenas/MG, a área desafetada no artigo 1º.

**§ 1º** Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

**§ 2º** A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

**§ 3º** Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

**§ 4º** A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

**§ 5º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – os prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 2º;

II – não tenha dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 3º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** Fica a donatária obrigada a fornecer materiais de artesanato bem como mão-de-obra e manutenção dos mesmos, como forma de contrapartida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 15 de dezembro de 2021.

**Jaime Daniel dos Santos**  
(Jaime Daniel)  
Presidente

**Katia Geralda Silva Goyatá**  
(Katia Goyatá)  
1ª Secretária

**Tani Rose Ribeiro**  
(Tani Rose)  
Vice-Presidente

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
(Professor Luciano Solar)  
2º Secretário